



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 2.169, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **28.843,00m²**, para a **Distribuidora de Carnes e Derivados Alexandre Ltda-EPP**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a **DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS ALEXANDRE LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N.º 04.461.392/0001-47, com sede à Rodovia BR 163, Km 124,8 - Zona Rural, com ramo de comércio atacadista e distribuição de carnes bovinas e suínas, uma área de terras, denominada “**Área 01**”, remanescente do Matadouro Municipal, medindo **28.843,00m²** (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três metros quadrados), matriculada sob n° **42.908**, no Cartório de Registro de Imóveis, contendo as edificações construídas pelo Município sobre a mencionada área, com o seguinte roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, cravado na divisa com área remanescente (Área 2), segue confrontando com José Manoel Mateus Sandin, com o seguinte rumo e distância: 14°30'00"SE e 317,67 metros até o vértice M02; daí defletindo à direita e confrontando aí com a Fábrica de Coalho, como rumo e distância de 75°30'SW e 10,00 metros até o vértice M03; daí defletindo à direita e confrontando com a área já doada com o rumo e distância de 14°30'NW e 91,00 metros até vértice M04; e daí defletindo à esquerda e confrontando com a área já doada, com rumo e distância de 75°30'SW e 116,00 metros até o vértice M05; daí defletindo à direita e margeando a Área 03 (Rua Projetada) com o rumo e distância de 14°30'NW e 210,26 metros até o vértice M06, cravado na Estrada Projetada Municipal e daí defletindo à direita e confrontando com a área remanescente com o rumo e distância de 67°09'NE e 127,70 metros até encontrar o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º A empresa donatária obriga-se dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão da autorização para a ocupação do imóvel, a ampliação da capacidade da indústria já existente e a instalação de uma fábrica de ração, obrigando-se fazer uso de muro e calçada em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos**, será outorgada à empresa donatária após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração e manutenção de 31 (trinta e um) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a cumprir os seguintes encargos:

I - repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 5.000,00 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015;

II - repassar ao Hospital Municipal de Naviraí, 50kg de carne bovina (dianteiro) toda segunda-feira, pelo período de 24 meses a contar da data da publicação desta Lei;

III – realizar o pagamento de 03 (três) parcelas de 10.000 UFN's, através de Guia gerada pela Gerência Municipal de Receita, como forma de indenização ao Município pelas benfeitorias e instalações edificadas sobre a área doada;

IV - realizar o pagamento de 2.210 UFN's através de Guia gerada pela Gerência Municipal de Receita, como forma de indenização ao Município pelos bens móveis utilizados ao longo do período e descartados por estarem inservíveis.

Art. 4º O não cumprimento de quaisquer encargos estabelecidos nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 22 de abril de 2019.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 09/2019
Autor: Poder Executivo Municipal